



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 08 de maio de 2012.

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 50/2013

Senhor presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta casa, resolução nº8/2009 venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de vício de origem.

Da Tempestividade e do Cabimento:

A presente notificação foi entregue no dia 06 de maio de 2013, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O art. 56 § 1º da resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

Das Razões Recursais:

1- Preliminarmente, cumpre destacar que discordo plenamente da análise prévia quando esta inicialmente alega que o presente Projeto de Lei não está em conformidade com o Art. 63, I da Constituição Federal que tem a seguinte redação:

“ Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º; ”[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

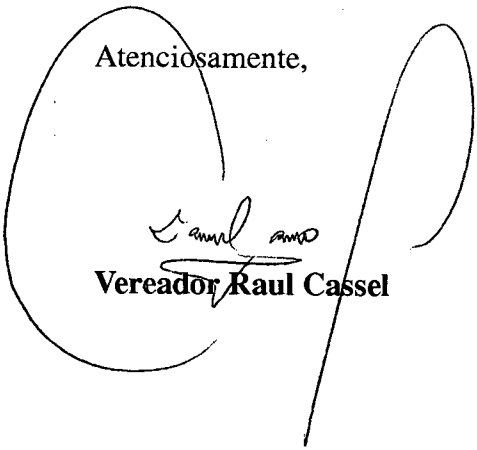
2- Diante da alegação supra, resta apenas destacar que houve a inobservância por parte da procuradoria desta casa do disposto na ementa do referido projeto, que tem o seguinte teor: “**Autoriza ao Poder Executivo isentar os idosos do pagamento da taxa de estacionamento na Faixa Nobre**”, ou seja não se está de forma alguma criando obrigação ao Executivo, como disposto no parecer, mas apenas autorizando o mesmo a proceder desta forma se assim entender viável e necessário.

3- Finalizo ressaltando a importância do Vereador, que além da função legislativa, que consiste na elaboração e produção de normas legais, ou leis, que assegurem a ordem e o desenvolvimento da coletividade através de matérias constitucionalmente reservadas ao município, ou seja, observando o princípio da legalidade a que é submetida à Administração Pública, tem o dever de zelar pelo bem estar dos munícipes, e é neste sentido que foi apresentado o presente projeto.

Conclusão:

Diante do exposto, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 19/2013 para a regular tramitação nesta casa .

Atenciosamente,


Vereador Raul Cassel

Ao
Ilmo. Sr. Vereador
Naasom Luciano da Rocha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.